



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Presidente Arthur Bernardes, Nº 123 - Bairro Centro - CEP 36880-005 - Muriaé - MG - www.tjmg.jus.br

## **EDITAL Nº 01/2026 - TJMG 1ª/MRE - COMARCA/MRE - V.E.C.IJ - SEC**

Comarca de Muriaé – MG  
Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Criminais da Infância e da Juventude e  
de Cartas Precatórias Criminais  
Fórum Tabelião Pacheco de Medeiros  
Rua Arthur Bernardes 123 -Centro -MURIAÉ -MG – CEP:36880-005 – Tel.:(32)3729-3148

### **EDITAL 01/2026**

Dispõe sobre o cadastramento das entidades, a habilitação e seleção de projetos.

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Dr. Fábio Figueiredo dos Santos, Juiz de Direito titular da Vara de Execuções Penais da Comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e competência jurisdicional, gestor de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, torna público, para conhecimento dos interessados e de entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial a cidadania, a realização de procedimento de habilitação e seleção de projetos destinados ao atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina as normas gerais da resolução nº 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça, do Provimento Conjunto nº144/2025, em consonância com a portaria nº 8.377/2025 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Edital é a seleção pública do ano de 2026, de projetos enviados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com formalidade social e atividades de caráter essencial a cidadania, em especial que promovam melhoria do sistema prisional, ressocialização, desencarceramento e acolhimento de egressos do sistema penitenciário de Muriaé, bem como que propiciem a melhoria da segurança pública na Comarca de Muriaé-MG.

#### **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Os valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, que são verbas de natureza pública, quando não destinados diretamente à vítima ou aos dependentes, serão revertidos à entidade pública ou privada, com finalidade social e sem fim lucrativo, previamente cadastrada.

2.2. O presente edital é composto por quatro anexos, a saber: formulário a ser preenchido pelas entidades interessadas no cadastramento prévio (Anexo I); Resolução 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça (Anexo II), Provimento Conjunto nº144/2025 (Anexo III) e Portaria nº 8.377/2025 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais (Anexo IV).

#### **3. DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS**

3.1. Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com a finalidade social, previamente cadastradas, ou para atividades de caráter essencial à cidadania, segurança pública, educação

e saúde, desde que estas atendam as áreas vitais de relevante cunho social, que mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, que atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades, que prestem serviços de maior relevância social e que apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

3.2. Terão prioridade na seleção e no repasse dos recursos públicos descritos neste Edital as instituições que apresentem projetos destinados à manutenção e recuperação das dependências das unidades prisionais da Comarca de Muriaé, à abertura de novas vagas para acolhimento de pessoas apenadas, à melhoria das condições de abrigo para custodiados do sistema carcerário, melhoria na segurança externa e interna das unidades prisionais locais e na segurança pública em geral.

#### 4. DAS VEDAÇÕES A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. É vedada a destinação dos valores de prestação pecuniária decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública - CONSEP's, nas seguintes hipóteses, além das previstas no art. 6º do Provimento Conjunto nº 144, de 2 de abril de 2025:

I – para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;

II – para a promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;

III – para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;

IV - para fins político-partidários;

V – para entidades que não estejam regularmente constituídas;

VI – para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;

VII – para pagamento de tributos e multas administrativas;

VIII – para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;

IX – para pessoas naturais.

4.2. Para que os valores decorrentes da prestação pecuniária sejam regularmente direcionados às entidades mencionadas no item 3.1 deste Edital, serão observadas as seguintes etapas sequenciais:

I – cadastramento prévio das entidades;

II – habilitação e seleção (escolha) dos projetos;

III – prestação de contas dos valores recebidos.

#### 5. DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES

5.1. As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão atender aos requisitos previstos no art. 4º do Provimento Conjunto nº144/2025 (Anexo III) e apresentar pedido de cadastramento à Vara de Execuções Penais da Comarca de Muriaé no **período de 01/07/2026 a 24/07/2025, até as 18:00 horas.**

5.2. O pedido de cadastro deverá:

I – estar acompanhado da documentação pertinente, de acordo com a espécie da entidade, se pública ou privada;

II – indicar a área territorial de atuação da entidade.

5.3. Para a inclusão no cadastro, as entidades deverão anexar a seguinte documentação:

I – formulário devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo I do presente edital;

II – comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas a sua finalidade

social e inexistência de objetivo lucrativo;

III – comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;

V – cópia de título de utilidade pública Municipal, Estadual ou Federal, caso existente;

VI – certidão negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacaoofiscal>);

VII – certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ( <http://www.tst.jus.br/certidao>);

VIII – certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ([http://www.fgts.gov.br/empregador/servicos\\_online/consulta\\_crf.asp](http://www.fgts.gov.br/empregador/servicos_online/consulta_crf.asp));

IX – certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais ([http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao\\_debitos](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos));

X – certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade;

XI - identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;

XII - declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa.

5.4. Da decisão que julgar os pedidos de cadastro deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

5.5. Os documentos referentes às entidades cujo cadastro for indeferido serão restituídos ou, após intimação para recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, destruídos, o que deverá ser certificado pelo escrivão.

5.6. A documentação relativa às entidades cujo cadastramento for deferido será parte integrante dos autos do cadastramento e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade cadastrada.

5.7. As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos junto à Secretaria da Vara de Execuções Penais desta Comarca de Muriaé-MG.

5.8. É facultado ao Juízo da Execução Penal, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas relacionadas ao cadastramento, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

5.9. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, ouvido previamente o Órgão de Execução do Ministério Público e a Defensoria Pública.

## 6. DA ANÁLISE E DEFERIMENTO DO CADASTRO

6.1. Decorrido o prazo estabelecido neste edital, o Escrivão da Vara de Execuções Penais da Comarca de Muriaé autuará os pedidos em procedimento único e expedirá certidão indicando quantos pedidos de cadastramento foram apresentados e quais atendem ou não as exigências do item 5 deste edital.

6.2. Expedida a certidão referida no item 6.1, serão ouvidos a Defensoria Pública e o Ministério Público com atuação na Vara de Execuções Penais para opinarem sobre o pedido de cadastramento prévio, no prazo de 5 dias.

6.3. Findo o prazo indicado no item 6.2, os autos serão remetidos à conclusão para o Juiz da Execução que julgará os pedidos de cadastramentos.

6.4. Será indeferido o cadastro de entidades que não atenderem integralmente às exigências do item 5 do presente edital.

6.5. O cadastro deferido da entidade na comarca valerá pelo prazo de 1 (um) ano, contados da decisão de deferimento.

## 7. DA HABILITAÇÃO DE PROJETOS

7.1. As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de

prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão atender aos requisitos previstos no art. 4º do Provimento Conjunto nº144/2025 (Anexo III) e HABILITAR seus projetos junto à Vara de Execuções Penais da Comarca de Muriaé, **no período de 01/07/2026 a 24/07/2025, até as 18:00 horas**

7.2. O pedido de habilitação deverá estar acompanhado da documentação pertinente, referida no art. 7º do Provimento Conjunto nº 144, de 2025, de acordo com a espécie da entidade, se pública ou privada, além de ser instruído com:

I – a identificação e a qualificação completa dos dirigentes atuais da entidade, especificando seu representante legal e eventual mandato.

II – o respectivo projeto, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no Edita. Fica salientado que a descrição do projeto não poderá exceder o número de 10 (dez) páginas;

III – a declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária para o recebimento dos valores eventualmente liberados.

IV – deverá constar do projeto apresentado pela entidade:

a) o valor total;

b) a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado, em especial a exposição sobre a relevância social do projeto; qual a melhoria das condições estruturais dos estabelecimentos penais a que se propõe; se ocorrerá abertura de novas vagas para acolhimento de pessoas apenadas; qual a melhoria das condições de abrigo para custodiados e qual melhoria na segurança externa e interna do complexo penitenciário local ou do sistema de segurança pública na Comarca;

c) os prazos inicial e final da execução do projeto;

d) a justificativa pormenorizada para a sua implantação;

e) os prazos inicial e final da execução;

f) o cronograma de execução do projeto, **que não poderá ter prazo superior a 06(seis) meses;**

g) a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;

h) os valores necessários para consecução das etapas do projeto;

i) a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível;

j) as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;

k) caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante a apresentação do projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; do orçamento detalhado; da certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel; se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

7.3. São vedados projetos sem prazo determinado para a sua conclusão, bem como pedidos condicionais e aqueles que visem captação de recursos para utilização futura.

7.4 - O projeto apresentado deverá ser individualizado por requerente, sendo permitido à entidade apresentar mais de um projeto por edital.

7.5. Todos os documentos deverão ser protocolizados dentro do prazo de validade na data do protocolo. Caso o documento não mencione o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão.

7.6. Não serão permitidos adendos, acréscimos ou retificações, exceto aquelas promovidas por determinação judicial.

7.7. Somente serão consideradas habilitadas as entidades sem fins lucrativos previamente cadastradas e que cumprirem as exigências elencadas neste edital.

## 8. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

8.1. Os pedidos de habilitação de projetos protocolizados no prazo estabelecido neste Edital serão autuados de forma individualizada.

8.2. A análise da documentação apresentada pelas entidades será realizada no prazo estabelecido no edital, a que se refere o art. 7º do Provimento Conjunto nº 144, de 2025, por servidor designado pelo juízo, por servidor do serviço social do juízo de execução penal ou por assistente social judicial, especialmente designado, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos.

8.3. Decorrido o prazo constante do edital e, após a análise de todos os projetos apresentados, o gerente de secretaria lavrará certidão circunstanciada no Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, descrevendo as entidades que tiveram parecer de viabilidade e conveniência favorável.

8.4. A apreciação do Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos será efetuada por comissão multidisciplinar criada especialmente para esse fim, que será presidida pelo Juiz Titular da Vara de Execuções Penais da Comarca de Muriaé e que poderá ter como membros:

I – A Promotora de Justiça da Vara de Execuções Penais, Dra. Jackeliny Ferreira Rangel;

II – A Defensora Pública atuante na Execução Penal da Comarca de Muriaé, Dra. Jamel Castro do Amaral Paes;

III – Uma Assistente Social lotada na comarca de Muriaé;

IV – Um membro do Conselho da Comunidade, a ser indicado pelo presidente da entidade.

8.5. A comissão, ao apreciar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos e os projetos habilitados:

I – deliberará sobre a entidade para a qual será liberado o recurso;

II – indicará os valores liberados para cada projeto contemplado;

III – determinará a intimação do contemplado a respeito das obrigações decorrentes da aceitação da verba pública em questão.

8.6. Havendo sobra de recursos, o remanescente permanecerá depositado na conta judicial única.

8.7. A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4º do Provimento Conjunto nº 144, de 2025.

8.8. Quando a execução do projeto consistir em mais de uma etapa, poderá ocorrer a liberação parcelada de valores.

8.9. A decisão do contemplado, será tomada pela maioria de votos dos seus membros e, em caso de empate, caberá ao juiz decidir isoladamente.

8.10. Poderá o juiz ou a comissão realizar cerimônia pública de divulgação do contemplado.

8.11. Não caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão que julgar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

8.12. O juiz determinará a transferência dos valores, observada a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 16 de fevereiro de 2017, condicionada à aceitação das condições.

8.13. Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

I – de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;

II – de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;

III – de colaborar com o juízo da execução penal;

IV – de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

V – de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

VI – de atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela

liberação do valor;

VII – de abrir conta bancária exclusiva para recebimento dos recursos decorrentes de prestações pecuniárias e utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED, DOC ou PIX, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

VIII – de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

IX – de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

8.14. Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 2017.

## 9. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

9.1. O acompanhamento dos projetos selecionados será efetuado pela Vara de Execuções Penais da Comarca de Muriaé, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo Conselho da Comunidade em Execução Penal da Comarca de Muriaé - MG, quando não for ele o beneficiário dos recursos, durante todo o período de execução.

9.2. Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

9.3. Diante da justificativa, o juiz poderá:

I – acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto;

II – rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando:

a) a devolução do montante repassado;

b) a suspensão dos demais repasses, caso haja;

c) a exclusão do cadastro.

9.4. Da decisão prolatada, contra a qual não cabe recurso ou pedido de reconsideração, a entidade será intimada.

9.5. Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades.

## 10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A entidade contemplada que receber valores deverá prestar contas, nos autos do processo administrativo da respectiva habilitação, **no prazo de 60 dias após esgotado o prazo fixado no cronograma apresentado no projeto.**

10.2. A prestação de contas referida no “caput” deste artigo deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, além daqueles previstos no art. 11 do Provimento Conjunto nº 144, de 2025:

I – comprovantes discriminados das despesas (notas fiscais de todos os produtos e serviços adquiridos com os recursos disponibilizados, com o respectivo comprovante de recebimento da mercadoria e ou serviço);

II – planilha detalhada dos valores gastos, na qual deverá constar saldo credor por ventura existente;

III – comprovante de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;

III – extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas;

IV – atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, nas condições preestabelecidas na contratação;

V – relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

10.3. Apresentadas as contas, o processo será remetido, sequencialmente, para análise:

I – da Contadoria ou dos serviços auxiliares do juízo, permitida a nomeação de profissional habilitado no Sistema Eletrônico Auxiliares da Justiça - AJ, caso não disponível em seus quadros, observado o disposto no art. 16 do Provimento Conjunto nº 144, de 2025;

II – do Ministério Público;

III – do Juiz de Direito.

10.4. A Defensoria Pública, o Ministério Público e o Juiz da Execução poderão se valer de parecer emitido pela contadoria do juízo ou do profissional habilitado no Sistema AJ, pela equipe técnica da Defensoria ou do Ministério Público para proceder a análise técnica sobre a execução do projeto e prestação de contas.

10.5. O parecer previsto no item 10.4 deverá recomendar:

I – a aprovação das contas, quando a documentação apresentada refletir adequadamente a movimentação financeira e indicar que as contas estão regulares, bem como quando forem verificadas falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal que não comprometam a regularidade das contas;

II – a desaprovação das contas, quando restar evidenciada qualquer das seguintes ocorrências:

a) constatação de falhas, de omissões ou de irregularidades que comprometam a regularidade, a confiabilidade ou a consistência das contas;

b) conclusão pela desconformidade entre a documentação apresentada e a movimentação financeira.

10.6. O Juiz da Execução, após manifestação da Defensoria Pública e do Ministério Público, ou decurso do prazo concedido para tanto, ao analisar o procedimento de prestação de contas, poderá:

I – determinar diligências à entidade ou à equipe técnica, fixando o respectivo prazo;

II – julgar as contas:

a) aprovadas;

b) desaprovadas, determinando a exclusão da entidade do respectivo cadastro.

10.7. Determinada diligência pelo juiz, ao escrivão da Vara de Execuções Penais da Comarca de Muriaé intimará a entidade ou a equipe técnica, por meio idôneo de comunicação, para cumprimento, no prazo fixado.

10.8. Da decisão que julgar as contas, nos termos do inciso II do caput deste artigo, deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

10.9. Julgadas aprovadas as contas, a entidade deverá ser intimada e cumprido o disposto no § 1º do art. 11 do Provimento Conjunto nº 144, de 2025.

10.10. Julgadas desaprovadas as contas, ao escrivão da Vara de Execuções Penais da Comarca de Muriaé, depois de intimar a entidade:

I – cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

II – dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

III – arquivará o respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas.

10.11. Não apresentadas as contas no prazo fixado, os autos serão conclusos ao juiz, que as julgará não apresentadas, determinando a exclusão da entidade do cadastro.

10.12. Da decisão que julgar as contas não apresentadas deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

10.13. Julgadas não apresentadas as contas, ao escrivão da Vara de Execuções Penais da Comarca de Muriaé, depois de intimar a entidade:

I – cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

II – dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

III – após as baixas necessárias, arquivará o respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas.

10.14. A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas, no próprio Processo de Habilitação e Prestação de Contas.

10.15. Apresentado o pedido de regularização das contas, o Processo de Habilitação e Prestação de Contas seguirá o trâmite previsto nos itens 10.3 e seguintes deste Edital.

10.16. A regularização das falhas não enseja o restabelecimento automático do cadastro da

entidade.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os documentos referentes às entidades não beneficiadas serão restituídos ou, após intimação para recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, destruídos, o que deverá ser certificado pelo escrivão.

11.2. As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo.

11.3. As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos deste Edital, poderão ser efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente eletrônico.

11.4. Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas nesse Edital.

11.5. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, ouvido previamente o Órgão de Execução do Ministério Público e a Defensoria Pública.

11.6. O Juízo da Execução Penal reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba as entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

Remeta-se cópia do presente edital ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado de Minas Gerais.

Publique-se o presente Edital no átrio do fórum, no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG e, se possível, na imprensa local, sem ônus para o TJMG.

Muriaé – MG, data da assinatura eletrônica.

Fábio Figueiredo dos Santos  
Juiz de Direito

Em 12 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Figueiredo dos Santos, Juiz(a) de Direito**, em 12/06/2026, às 15:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26447085** e o código CRC **397F078B**.